



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 8.365

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 6.280, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE INSTITUIU A “PATRULHA MARIA DA PENHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.280, de 16 de dezembro de 2020, que instituiu no Município de Mogi Mirim a “PATRULHA MARIA DA PENHA”, com vistas à proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A implementação das ações do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA” será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim, em parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência Social, Secretaria de Educação e órgãos de apoio.

Art. 3º O Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA” tem por objetivos:

I – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência às mulheres que obtiveram a concessão do benefício do Poder Judiciário;

II – acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

III – prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV – promover estudos, palestras, seminários e outros eventos, com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;

V – promover através dos Serviços Sociais a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas, voltadas ao tratamento do agressor;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – promover através dos órgãos de apoio a capacitação para que as mulheres sejam encaminhadas ao mercado de trabalho.

Art. 4º À Secretaria de Segurança Pública cabe:

I – coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA”;

II – operacionalizar ações do Programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim;

III – instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este Programa;

IV - conscientizar através de palestras, estudantes da rede pública municipal contra a prática da violência doméstica e familiar contra a mulher; capacitar educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com a finalidade de desconstruir a cultura da violência doméstica em desfavor do gênero feminino.

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA” será executado por meio das seguintes ações:

I – recebimento e encaminhamento à Secretaria de Segurança Pública as medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;

II – cadastramento das mulheres com medidas protetivas para acompanhamento do cumprimento destas;

III – observação ao respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

V – orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede Municipal de Atendimento e para os demais órgãos de apoio envolvidos no Programa, quando necessário;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – capacitação permanente dos Guardas Civis Municipais de Mogi Mirim envolvidos nas ações.

Parágrafo único. As ações acima não excluem a necessidade da apresentação das partes envolvidas às unidades policiais, nos casos em que configurarem novas ocorrências criminais.

Art. 7º As ações, forma de atendimento e funcionamento do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA”, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Para a execução do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA” poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros municípios, bem como com consórcios públicos, organizações da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do Programa “PATRULHA MARIA DA PENHA” correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculadas à pasta responsável pelo Programa.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de fevereiro de 2021.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal


REGINA CÉLIAS BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 8365
FOI PUBLICADA(O) em 20/02/21
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)